CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fls. 01
Rubrica

PROJETO DE LEI 39/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08 / 06 /20 21
Hora: 16 : 54
ASSINATURA -

"Altera a Lei nº 802/2021 - Dispõe sobre os cargos efetivos e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 802/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º -** Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 01 (uma) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos, comissionados e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo."

Parágrafo-único - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 802/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os cargos constantes nessa lei seguem o organograma do anexo II dessa lei.

Art. 3º - Fica acrescentado a Lei 802/2021 o artigo 5º com a seguinte redação:

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis anteriores que tratam de matéria relativa a cargos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo, e qualquer outras disposições em

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

contrário, em especial as Leis nº 631/2014, nº 724/2018, nº 725/2018, nº 773/2019, nº 776/2019.

Art. 4º - O Anexo I da Lei 802/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Escolaridade	Vencimento (UPVPL)	Recrutamento
01	Diretor Administrativo	40hs	Curso Superior	25	Cargo em Comissão

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Salas das Sessões, 08 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Vereador-REDE Sustentabilidade

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 03

Justificativa:

Senhores(as) Vereadores(as):

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Pares desta Câmara Municipal, dispondo das atribuições que conferem a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha para apreciação e deliberação de vossas senhorias o presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração no Anexo I, bem como sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência no âmbito do Poder Legislativo de Sarzedo/MG.

Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência fica assegurado, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Para efetivação desse direito, especificamente em relação quantidade de servidores efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado, ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 01 (uma) das vagas oferecidas.

Assim, para melhor funcionamento do Poder Legislativo, é imprescindível a alteração do Anexo I da Lei 802/2021, bem como é necessário a Câmara Municipal regulamentar em lei a reserva de vagas para servidores efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado a pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 212
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

VEREADOR FERRETTI
De mãos dadas com você, construindo uma nova cid

SARZEDO (MG), 21 de junho de 2021.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021.

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA** ao PROJETO DE LEI Nº 39/2021, renumerando-se os artigos subsequentes:

O artigo 4º, Anexo I, do Projeto de Lei 39/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Escolaridade	Vencimento (UPVPL)	Recrutamento
01	Diretor Administrativo	40hs	Curso Superior em Gestão Pública, Administração ~~ou~~ Direito e RH	25	Cargo em Comissão

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

Vereador – PP

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 212
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Fls. 05
ASS.
VEREADOR FERRETTI
De mãos dadas com você, construindo uma nova cid

Justificativa

A presente emenda visa manter a essência da qualificação da profissão do Diretor Administrativo.

Por se tratar do mais alto cargo da Administração Pública Legislativa, é extremamente necessário a comprovação através de uma graduação, que os Diretores Administrativos da Câmara Municipal de Sarzedo, tenham os cursos de Gestão Pública, Administração ou Direito, como base para suas contratações. Sendo assim, para que esta Casa Legislativa mantenha o mais alto nível de gestão, prezando pela sua atividade do âmbito social, necessariamente precisa estar repleta de pessoas que possuem capacidades comprovadas para estes feitos.

A contratação do servidor para o cargo de Diretor Administrador com os cursos arrolados é definida pela própria elucidação de seus cursos, sendo eles:

- Gestão Pública: O Gestor Público é responsável por gerir todo o esquema orgânico e dos projetos das empresas públicas, organizações públicas e principalmente os órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, sendo responsável pela profissionalização do setor público. Em outras palavras, o gestor público utiliza das ferramentas da gestão tradicional para assegurar o funcionamento do setor público.
- Administração: O profissional formado em Administração tem como principal função planejar, organizar e gerenciar o uso dos recursos pessoais e financeiros de uma organização. O objetivo do administrador é elaborar estratégias para melhorar o desempenho do seu local de trabalho, maximizando as atividades, evitando os desperdícios e reduzindo os custos. O administrador também acompanha o andamento das atividades da empresa e toma decisões relacionadas ao ambiente da administração pública ou privada e na compra de matéria-prima, entre outros.
- Direito: O profissional de Direito atuante no setor publico tem a capacidade de aprofundar seus conhecimentos em relação ao funcionamento dos instrumentos de gestão e ferramentas utilizadas no âmbito dos órgãos públicos. Tais ferramentas abrangem desde o modelo de planejamento estratégico até a supervisão da execução das atividades do setor público, pois, é capaz de instruir toda uma equipe para garantir os princípios basilares da administração pública. Além observar os princípios da administração pública, o profissional de direito possui o conhecimento do corpo legislativo e da criação das normas, podendo auxiliar toda a estrutura administrativa nestes casos.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 212
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Desta forma, reitero a extrema importância para a ocupação do Cargo de Direito Administrativo do Poder Legislativo, tenha um Servidor que preencha estes requisitos comprovados pela conclusão do Curso Superior de Gestão Pública, Administração e Direito.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI

Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 07
ASS.

ATA DA REUNIÃO DA CCJ E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO COM OS VEREADORES E REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO PARA DISCUSSÕES SOBRE OS PROJETOS DE LEI 35,38 e 39 DE 2021 QUE TRAMITAM NESTA CASA. SARZEDO 22 DE JUNHO 2021.

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 09h47min, no Plenário desta Casa Legislativa, situada a Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, número 199, Bairro: Vila Satélite, na cidade de Sarzedo/MG, reuniram-se os vereadores; Gilberto José da Silva, José Estevam Lourenço Neto, José Luiz de Santana, Gabriele Valeska Henriques, Antônio Lucena Alves e Rodrigo Antônio Ferrette. Os Servidores do Poder Executivo: Dr. Marco Tulio Batista Salomão, Alessandra Cardoso representando a secretária de Educação Eliane Barbosa. Os servidores desta Casa Legislativa: Procurador da Casa Dr. Eliel Aguiar Baeta, Controladora da Casa Dra. Gisele Keile de Oliveira Pacito, Sra. Luana Batista Cardoso, Sra. Poliana Lopes, a Sra. Kênia Helena Assessora do Vereador Antônio Lucena Alves, Sra. Lorrainy Fabricia Assessora da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, Sra. Natalia Assessora do Vereador Marcos Antônio de Almeida e o Senhor Alexandre Assessor do Vereador Edmilson Miguel Júlio. Aberta a reunião, todos fizeram a oração do Pai nosso. E Logo, o Presidente da CCJ Vereador Gilberto José da Silva agradeceu a presença de todos e colocou em discussão o **Projeto de Lei 35/021** *"Institui o programa de fornecimento de absorventes higiênicos (PFAH) a estudantes de escolas públicas, bem como mulheres de baixa renda e das outras providências"*, de autoria da vereadora Gabriele Valeska Henriques. Passando a palavra para a Sra. Alessandra Cardoso, que manifestou favorável ao Projeto de Lei 35/2021, e, para o Procurador Municipal, o qual afirmou que o Projeto poderia passar por adequação, sendo verificada a possibilidade dessa distribuição ficar a cargo da Assistência Social, contudo, considera a matéria pertinente. Também fizeram o uso da palavra os vereadores: Gabriele Valeska Henriques; José Luiz de Santana, Gilberto José da Silva. Ficou acordado que será convidada para dar andamento as discussões do projeto os representantes das Escolas Estaduais juntamente com a Assistência Social do município. Dando andamento aos trabalhos das Comissões permanentes deste Poder Público, foi colocado em discussão o **Projeto de Lei 38/2021** *"Dispõe sobre a criação da semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas, bem como a instituição do programa de sistema*

FLS. 08 ASS.

cicloviário e dá outras providências" de autoria da vereadora Gabriele Valeska Henriques. Durante a discussão fizeram o uso da palavra os vereadores: Gabriele Valeska Henriques, José Luiz de Santana, Rodrigo Antônio Ferrette, Gilberto José da Silva e o Procurador desta Casa que expôs a emenda da CCJ ao referido projeto, alternado os artigos 3º, 4º e 5º, sendo aprovado por unanimidade pelas Comissões de Justiça e Meio Ambiente. Por fim, foi colocado em pauta o Projeto de Lei **Projeto de Lei 39/2021** *"Altera a Lei Nº 802/2021-Dispõe sobre os cargos efetivos e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências"*, de autoria do vereador José Luiz de Santana. Ao ser o projeto colocado em discussão, o Vereador Rodrigo Antônio Ferrette protocolou a emenda de nº 01, alterando o seu anexo. Fizeram uso da palavra os Vereadores José Luiz de Santana, Gabriele Valeska Henriques, Rodrigo Antônio Ferrette, Gilberto José da Silva, o procurador da Casa que trouxe esclarecimentos técnicos e a assessora Kênia. Logo após as discussões, a emenda nº 01 foi colocada em votação na CCJ, sendo rejeitada por unanimidade. Em seguida, o presidente Gilberto José da Silva colocou em votação a emenda de nº 02, que altera o anexo do projeto em questão, sendo aprovado pela unanimidade da CCJ. Em tempo, informo ainda que as falas na integra constam no áudio da presente Sessão Plenária. Não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da CCJ, vereador Gilberto José da Silva agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 11hs09min, da qual, para constar, eu, Luana Batista Cardoso, Assessora Administrativa I, lavrei a presente Ata que, será assinada pelos Vereadores e demais presentes. Sarzedo em, 22 de junho de 2021.

VEREADORES PARTICIPANTES

SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fls: 09
ASS.

69
70
71 **SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**
72
73
74
75
76
77

10

PARECER DA CCJ SOBRE A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021.

"Acrescenta-se no campo Escolaridade do anexo I ao Projeto de Lei nº 39/2021, os Cursos de Administração, Direito e Gestão Pública ".

A Emenda Aditiva e Modificativa nº 01 ao projeto de lei 39/2021, de autoria do Vereador Rodrigo Antônio Ferrete, veio à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, inciso I do Regimento Interno.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei 39/2021 visa alterar a Lei 802/2021, mais precisamente os artigos 3º, 4º, 5º (acrescentado) e o Anexo I.

As alterações visam, resumidamente, garantir a reserva de vagas às pessoas com deficiência para os cargos oferecidos e alterar a escolaridade do cargo de Diretor Administrativo, que passaria a exigir somente Curso Superior e não mais Curso em Administração.

No dia 22 de junho, durante a reunião da CCJ, foi apresentada a Emenda Aditiva e Modificativa nº 01 ao projeto de lei 39/2021, de autoria do Vereador Rodrigo Antônio Ferrete, que inclui os cursos de gestão pública, administração e direito ao campo escolaridade do cargo de Diretor Administrativo.

No mesmo dia, após a apresentação da Emenda 01, os Pares desta Casa decidiram apresentar uma nova Emenda (mais ampla), a qual incluiria o curso de RH ao Cargo de Diretor Administrativo, além daquelas apresentadas pela Emenda 01, que passaria a exigir os seguintes cursos: gestão pública, direito, administração e recursos humanos.

Lida, discutida (juntamente com a emenda nº 02 da CCJ) e votada na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça no dia 22 de junho do corrente ano, a Emenda 01 foi rejeitada por unanimidade, tendo em vista o seu teor estar contemplado na

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

Emenda nº 02 que considerou além dos cursos de administração, direito, gestão pública (proposta pelo nobre Vereador), o curso de recursos humanos.

De acordo com o art. 305, inciso VI do Regimento Interno desta Casa, a emenda aqui analisada restou prejudicada, uma vez que esta Comissão votou favorável à emenda nº 02, sendo inadmissível as duas emendas receberem votos favoráveis.

> **Art. 305** – Consideram-se prejudicados:
> I- a discussão ou a votação de proposição idêntica à outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;
> II- a discussão ou votação de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário;
> III- a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;
> IV- a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;
> **V- a emenda ou a subemenda da matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada**;
> **VI- a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado**;
> VII- o requerimento com a finalidade idêntica à do aprovado;
> VIII- a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

Aplica-se ao caso também, por analogia, o artigo 209, § 1º, do Regimento Interno, nestes termos:

> **Art. 209** – No primeiro dia útil após decorrido intervalo mínimo de 10 (dez) dias, a proposta permanecerá sobre a mesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para receber emenda em segundo turno.
> **§ 1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.**

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

§ 2º - A emenda contendo meteria nova só será admitida por acordo unânime de Lideranças e desde que pertinente à proposição.

Outrossim, considerando que a decisão desta Comissão tem caráter terminativo, pelo princípio da simetria, baseado no art. 49, caput; art. 90, I; arts. 91 e 92 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sendo a emenda nº 01 arquivada, contudo, passível de recurso nos termos do art. 215, § 5º do Regimento Interno, *in verbis*:

> **Art. 215** – O projeto de que trata esta subseção será imediatamente distribuído em avulso aos Vereadores e às comissões a que estiver afeto e encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, Tomadas de Contas e Redação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, receber parecer.
>
> **§ 5º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, à Comissão de Justiça, que terá 02 (dois) dias para decidir.**

Ainda sobre, assim leciona Oliveira (2021)[1], *in verbis*:

> Por meio do rito abreviado, compete às Comissões efetivamente **discutir e votar** (e não apenas opinar sobre) projetos de lei que, na forma do respectivo Regimento Interno, **dispensam a competência do Plenário**. Todavia, em tal caso, deve haver a possibilidade de **recurso de 1/10**

[1] OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. **O Rito de Apreciação de Preposições Legislativas no Senado Federal**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, janeiro 2021 (texto para discussão nº 292). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 22/01/2021.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

13

(um décimo) dos membros da Casa (52 Deputados, na Câmara; nove Senadores, no Senado), para que a matéria seja submetida ao Plenário (art. 58, § 2º, I, CF; art. 58; art. 132, § 2º, RICD; art. 49; art. 90, I; art. 91, RISF).

Ante ao exposto, o presente parecer manifesta pela rejeição da emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 39/2021 (emenda nº 01 de fls. 04/06) e, portanto, será definitivamente arquivada.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

José Estévam Lourenço Neto
Relator CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

14

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021.

"Altera a Lei 802/2021 – Dispõe sobre os cargos efetivos e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Luiz de Santana, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, Ido Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 10 de junho do corrente ano, durante a 11ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa, fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Em análise ao referido projeto, tem-se que quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa é necessário emendar o mesmo em seu Anexo I, que seguirá em anexo.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é atentatório ao interesse público, reservar vagas do corpo de servidores desta Casa Legislativa às pessoas com deficiências, bem como ampliar a exigência de escolaridade para o cargo de Diretor administrativo, propiciando dessa forma a inclusão social e cidadania, bem como a expansão de oportunidade laboral.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/2021 com a emenda nº 02 redigida em anexo.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

José Estévam Lourenço Neto
Relator CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

15

EMENDA DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021

EMENDA Nº 02

Art. 1º Acrescenta-se no campo Escolaridade do anexo I, os Cursos Administração, Direito, Gestão Pública e Recursos Humanos:

ANEXO I

Nº De Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Escolaridade	Vencimento (UPVPL)	Recrutamento
01	Diretor Administrativo	40hs	Curso Superior em Administração, Direito, Gestão Pública e Recursos Humanos	25	Cargo em Comissão

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

José Estévam Lourenço Neto
Relator CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro - Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br - administracao@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28/2021

"Altera a Lei nº 802/2021 - Dispõe sobre os cargos efetivos e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

Art. 1º O artigo 3º da Lei 802/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 01 (uma) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos, comissionados e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo."

Parágrafo único: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O artigo 4º da Lei 802/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os cargos constantes nessa lei seguem o organograma do anexo II dessa lei.

Art. 3º - Fica acrescentado a Lei 802/2021 o artigo 5º com a seguinte redação:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro - Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br - administracao@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis anteriores que tratam de matéria relativa a cargos do Poder Legislativo do Município de Sarzedo, e qualquer outras disposições em contrário, em especial as Leis nº 631/2014, nº 724/2018, nº 725/2018, nº 773/2019, nº 776/2019.

Art. 4º - O Anexo I da Lei 802/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

Nº de Cargos	Denominação	Jornada Semanal	Escolaridade	Vencimento (UPVPL)	Recrutamento
01	Diretor Administrativo	40hs	Curso Superior em Administração, Direito, Gestão Pública e Recursos Humanos	25	Cargo em Comissão

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de agosto de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ ESTÉVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário